



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2014 -TRE/PB
PROCESSO Nº 4.664/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E FLÁVIO SOUZA AZEVEDO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **FLÁVIO SOUZA AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.951.629 – SSP/PB, CPF nº 025.049.394-26, residente e domiciliada na Rua Cândido de Souza, 98, Centro, Solânea – PB, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO ADITIVO, regido pelas normas de direito privado, pelas cláusulas e condições abaixo e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar as cláusulas segunda e quinta do Contrato nº 11/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.- A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Excepcionalmente, quando da prorrogação contratual, em situações de comprovada alteração do mercado imobiliário local, o valor do aluguel poderá ser renegociado com base em outros parâmetros.

2.3 - A prorrogação da vigência do presente contrato ficará condicionada à comprovação, pelo Locatário, da manutenção das circunstâncias que condicionam a locação com arrimo no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Ranulfo Lacet Viégas de Araújo

Flávio Souza Azevedo

2.4 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A cláusula quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação ora contratada será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

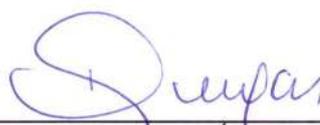
4.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 18 da Lei nº 8.245/91 e no art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo n.º 4.664/2015 - COMAT.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 14 de Abril de 2015.



RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
PELO LOCATÁRIO



FLAVIO SOUZA AZEVEDO
LOCADOR